

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Marques*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 4197/2006 — AP

O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1400/06.8TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Bumba Carlos, filho de Costa António e de Emília Carlos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Novembro de 1977, solteiro, pedreiro, com último domicílio conhecido na Avenida General Humberto Delgado, 5, 3.º-A, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do citado código, praticado em 17 de Setembro de 2000, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Camacho*.

Aviso n.º 4198/2006 — AP

O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1114/97.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Filipe Maia Couto Martinho Calado, filho de Álvaro José Martinho Calado e de Maria Antonieta de Castro Alcoforado Maia Couto Calado, natural de Algueirão-Mem Martins, Sintra, nascido em 1 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11291938, com último domicílio conhecido Rua Dom Dinis, 21, 4.º-A, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Camacho*.

Aviso n.º 4199/2006 — AP

O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5357/00.OJDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Belarmino Casimira Silva Teixeira Costa, filho de Florencio Teixeira da Costa e de Maria Benedita da Silva e Sá, natural de Soutelo, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2917527, com domicílio na rua de angola, 48, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 e 2, alínea b), e 204.º n.º 2, alíneas a) e f), ambos do Código Penal com referência ao artigo 4.º,

do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 27 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Camacho*.

Aviso n.º 4200/2006 — AP

O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 675/02.6TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Zelinda Isabel Mendes da Silva Cabral, filha de Juvêncio Mendes da Silva e de Maria de Lurdes Mendes Pereira da Silva, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 9 de Dezembro de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11441998, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, R7, N8-A, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e, ainda, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Camacho*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 4201/2006 — AP

O Dr. Américo Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1223/04.9TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Abreu Ferreira Alves, filho de António José Ferreira Alves e de Eunice Maria Abreu Teixeira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11194840, com domicílio na Comunidade Vida e Paz, centro de recuperação para os sem abrigo toxicodependentes, Rua das Pedreiras, Moimento, 2495-650 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, alínea a) e 202.º, alínea b), todos do Código Penal. Por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana de Almeida Ribeiro*.

Aviso n.º 4202/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 34/02.0TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe João Serafim Junceiro, filho de João Jerónimo Canedo Junceiro e de Josefina Ferreira Serafim Junceiro, nascido em 14 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12203925, com domicílio na Rua do Coudel, 5-A, porta 3, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime

de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º e 213.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2000, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2000, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana de Almeida Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso n.º 4203/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 535/05.9TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel da Mota Coelho, filho de José Marinho Coelho e de Maria de Lurdes da Mota Alves, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11422281, com domicílio na Travessa do Parque, 4, Soure, 3130-554 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — A Escrivã-Auxiliar, *Anabela Bandeira*.

Aviso n.º 4204/2006 — AP

O Dr. Duarte Jorge, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/04.2TASRE, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Pires Faustino, filha de Manuel Faustino e de Laura da Conceição Fachada Pires Faustino, natural da Sé, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 205602754, titular do bilhete de identidade n.º 10619210, com domicílio na Rua Gago Coutinho, 25, Vila Nova de Anços, 3130-400 Vila Nova de Anços, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2004, por despacho de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Anjos Martins*.

Aviso n.º 4205/2006 — AP

O Dr. Duarte Jorge, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/04.2TASRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel dos Santos Cruz Moço, filho de Manuel da Cruz Cordeiro Moço e de Maria Luísa Campino dos Santos Moço, natural de Vila Nova de Anços, Soure, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 213192616, titular do bilhete de identidade n.º 11316255, com domicílio na Rua Gago Coutinho, 25, Vila Nova de Anços, 3130-400 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,

de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2004, por despacho de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Anjos Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso n.º 4206/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza auxiliar do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/97.2GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gomes da Silva, filho de José Antunes da Silva e de Joaquina Duarte Gomes, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6209815, com domicílio na Alameda João de Deus, 123, 3.º, esquerdo, Gemunde, Maia, 4475-114 Gemunde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo, em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1997, por despacho de 29 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Junho de 2006. — A Juíza Auxiliar, *Sandra Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Simões*.

Aviso n.º 4207/2006 — AP

O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/03.1GBTMR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel de Jesus Parente, filho de António Manuel Parente Luís e de Maria Alice de Jesus Costa Parente Luís, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, nascido em 6 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio na Pederneira, 21, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Marília Elias*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso n.º 4208/2006 — AP

O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/03.0TATMR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Aparecido Fernandes, filho de José Fernandes e de Maria Aparecida Fernandes, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 554160, com domicílio na Rua do Norte, 20, Ervedal, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Setembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulte-